



R E S O L U Ç Ã O Nº 086/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprovar Regulamento do PCS e revoga a Resolução nº 077/2018-CI/CCS.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/10/2025.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o disposto na Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.

Considerando o contido no eProtocolo 24.701.531-0.

Considerando o contido no eProtocolo 20.226.924-9.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PCS)**, conforme anexo, parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes no ano letivo de 2026, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Resolução nº 077/2018-CI/CCS** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá (PCS), tem por objetivo a formação de profissionais para exercer a docência e desenvolver atividades de pesquisa nas áreas de concentração:

- I - Doenças Infecciosas e Parasitárias;
- II - Saúde Humana.

Art. 2º O PCS tem suas linhas de pesquisas definidas de acordo com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores participantes do PCS, submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico (CA).

Art. 3º O PCS é constituído de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma sistemática e organizada, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre e doutor, nas áreas de concentração Doenças Infecciosas e Parasitárias e Saúde Humana.

Art. 4º São objetivos do PCS:

I - preparar profissionais da área da saúde com habilidades e competências para o ensino e a pesquisa, fundamentados nos princípios da Saúde Única e comprometidos com a produção e a difusão do conhecimento científico, promovendo a internacionalização acadêmica e estimulando o empreendedorismo científico e tecnológico;

II - formar profissionais criativos e críticos, aptos a desenvolver, analisar e interpretar cientificamente dados que impactam o processo saúde-doença em suas inter-relações humanas, animais e ambientais;

III - gerar conhecimentos que contribuam para a promoção integrada da saúde humana, animal e ambiental, visando à melhoria da qualidade de vida.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do PCS cabe ao Conselho Acadêmico (CA) do PCS é constituído de:

- I – 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto;
- II - pelo menos 04 (quatro) representantes titulares dos docentes permanentes do PCS, sendo dois representantes de cada área de concentração;
- III – 02 (dois) representantes discentes, sendo um do mestrado e outro do



doutorado;

Parágrafo único. Há dois suplentes para os docentes e um suplente para cada representante discente.

Art. 6º O CA do PCS é presidido pelo coordenador, obedecidas às seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II – as reuniões do CA acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes;

III - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV - os representantes docentes têm mandato de 2 (dois) anos sendo permitida reconduções;

V - os representantes dos discentes têm mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VI - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência, na UEM, e no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VII - na vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se o seguinte:

a) se tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o membro remanescente assume a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada eleição, no prazo de 30 dias, para complemento do restante do mandato;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso VII deste artigo.

Parágrafo único. O membro do CA que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PCS e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º O CA deve nomear comissão eleitoral, responsável pelo processo de eleição, composto por no mínimo 02 (dois) docentes permanentes e 01 (um) representante discente.

§2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores todos os professores do Programa e os representantes discentes.



§3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCS.

§4º Os representantes discentes (mestrado e doutorado) e seus suplentes são escolhidos entre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos matriculados no PCS.

Art. 8º As inscrições aos cargos eletivos do CA devem ser realizadas por meio da plataforma eProtocolo.

I – os candidatos aos cargos de coordenação, representantes dos docentes e representantes dos discentes devem compor chapa contendo titular, adjunto e suplente(s) conforme o caso;

II - em casos excepcionais, à critério do CA do PCS, a chapa pode ser composta somente pelo titular.

§1º É vedada a inscrição em mais de uma chapa.

Art. 9º A eleição ocorre por meio eletrônico, pelo sistema de eleições online da UEM, que é administrado pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UEM, conforme as diretrizes e procedimentos estipulados pelo NPD.

§1º A comissão eleitoral é responsável por fornecer ao NPD todas as informações necessárias para o cadastro da eleição no sistema, incluindo a data e horário da eleição e a listagem de eleitores.

§2º A divulgação da eleição é realizada pela comissão eleitoral.

§3º A divulgação do link para acesso à plataforma da eleição deve ser feita com antecedência e está é a cargo da comissão eleitoral.

§4º Após o prazo de votação, a comissão eleitoral deve solicitar ao NPD o resultado quantitativo e a lista de eleitores votantes.

Art. 10º Para o cargo de coordenação é considerada eleita a chapa que obteve o maior número de votos.

Art. 11. Para os cargos de representantes docentes do CA e seus suplentes são considerados eleitos candidatos que obtiveram maior número de votos.

Art. 12. Para os cargos de representantes discentes e seus suplentes são considerados eleitos os candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerado o nível do curso.

Art. 13. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para coordenador e coordenador adjunto, são utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – a chapa cujo candidato a coordenador for mais antigo na docência do PCS;
II – a chapa cujo candidato a coordenador tiver mais idade.

Art. 14. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representantes docentes, é utilizado o seguinte critério de desempate:

I – os candidatos que forem mais antigos na docência do PCS.



Art. 15. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para representante discente, em cada categoria, são utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I – o candidato a titular que tem o maior número de créditos cursados;
- II – o candidato a titular que tem mais idade.

Art. 16. Recursos relacionados ao processo eleitoral ou seu resultado deve ser direcionado ao CA do PCS, por meio de eProtocolo, até o primeiro dia útil posterior a data de publicação dos resultados da eleição.

I - o CA do PCS deve emitir parecer, em até 72 (setenta e duas) horas do dia subsequente da interposição do recurso.

Art. 17. O processo contendo o resultado da eleição deve ser enviado pelo PCS ao CCS para ciência da direção e posterior encaminhamento à reitoria para a nomeação do coordenador e coordenador adjunto em conformidade com o estatuto da UEM.

Art. 18. Compete ao CA do PCS:

I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros em primeira convocação, sob a presidência do coordenador, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do CI/CCS;

III - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e de tese;

IV - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PCS;

V - deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do PCS;

VI - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo CA, em consonância com as recomendações da área de Medicina II;

VII - aprovar Banca Examinadora de dissertação ou tese e do exame de qualificação;

VIII - apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do PCS;

IX - acompanhar as atividades do PCS nos departamentos ou em outros setores;

X - propor ao CI/CCS aprovação de normas ou suas modificações;

XI - submeter ao CI/CCS, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo PCS, no ano subsequente;

XII - julgar recursos e solicitações;



XIII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XIV - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XV - credenciar docentes e profissionais externos ao PCS como co-orientadores para participação em projetos específicos;

XVI - designar professor integrante do quadro docente do PCS a proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

XVII - aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XVIII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX – deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PCS;

XXI - homologar a admissão de alunos no PCS;

XXII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PCS que devem ser submetidos ao CI/CCS para deliberação;

XXIII - propor e aprovar qualquer medida julgada útil ou necessária à execução do PCS.

Art. 19. Ao coordenador do PCS compete:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PCS;

II - convocar e presidir as reuniões estabelecendo as pautas destas;

III - executar as deliberações do CA;

IV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento, quando for o caso;

V - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI - convocar a eleição dos membros do CA;

VII - administrar os recursos financeiros do Programa;

VIII - disponibilizar aos docentes do PCS, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do PCS;

IX – promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa;

X - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

XI – participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII – assinar documentos oficiais do Programa;



XIII - integrar o CI/CCS e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 20. O PCS tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;
- II - receber a matrícula dos alunos;
- III. - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- IV - manter atualizado o livro de atas;
- V - manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VI - colaborar com a coordenação na execução dos cursos;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII - tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses;
- IX - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa;
- X - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;
- XI - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;
- XII. – manter atualizada e tornar disponível aos docentes do programa a documentação contábil referente às finanças do PCS;
- XIII – contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21. O PCS adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

- I - o crédito teórico ou prático corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do PCS;
- II - as horas dedicadas à elaboração da dissertação e da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 22. O número de créditos exigidos para o PCS é de 20 (vinte) para o mestrado e 30 (trinta) para o doutorado.

Art.23. O aproveitamento de créditos dos pós-graduandos do curso de doutorado provenientes do curso de mestrado do PCS é igual ao número mínimo de créditos exigidos para o mestrado do PCS.

§1º O aproveitamento de créditos dos pós-graduandos do curso de doutorado provenientes do curso de mestrado do PCS é automaticamente concedido.

§2º O aproveitamento dos créditos obtidos no mestrado, no PCS, é validado para aqueles que concluíram nos últimos 5 anos.



Art. 24. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de mestrado de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, para o doutorado deste Programa, depende da análise documental realizada pelo CA do PCS e da avaliação dos créditos cursados durante o mestrado pelo orientador do mesmo.

Art. 25. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado:

§1 É de obrigatoriedade aos doutorandos bolsistas, das agências de fomento que assim o exijam, a realização do estágio em docência.

§2 A duração mínima do Estágio de Docência é de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres, para o mestrado, e de 60 horas/aula, realizado em no mínimo dois e no máximo três semestres, para o doutorado.

§3 Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual é realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente, conforme as normas do PCS.

§4 Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do PCS proceder ao registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

§5 O pós-graduando que comprovar atividade docente no ensino superior fica dispensado da realização do Estágio de Docência, desde que aprovada a equivalência pelo CA:

I - a equivalência ou dispensa de Estágio de Docência pode ser concedida ao pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas/aula, para mestrados, e de 60 horas/aula para doutorandos.

§6 As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do orientador e do PCS realizado pelo pós-graduando.

§7 A carga horária máxima do estágio de docência é de 4 horas semanais.

§8 A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio.

§9 A carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Art. 26. A suficiência em língua inglesa é regulamentada pelo CA do PCS.

§1 Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§2 Aos candidatos estrangeiros, no caso de Doutorado, além da língua portuguesa, será exigida suficiência em língua inglesa, se não for a sua língua materna.

Art. 27. O mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme análise documental realizada pelo CA do PCS.



TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do PCS é constituído de professores, com o grau de doutor, credenciados ao PCS nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes, em conformidade com o Regulamento vigente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do PCS, devem desenvolver as atividades de orientação, de pesquisa e de ensino, ministrando aulas anualmente;

II - os docentes colaboradores podem ministrar aulas, desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação;

III - os docentes visitantes podem ministrar aulas, desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa;

§1 Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo CA do PCS.

§2 O CA do PCS deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.

Art. 29. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o PCS.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 30. O corpo discente do PCS é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCS;

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, sem qualquer outro tipo de vínculo;



III - na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso;

IV - excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado no CA;

V - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 31. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 32. Para inscrição no processo seletivo de alunos no PCS, o candidato deve apresentar à secretaria do PCS os documentos conforme o edital de seleção do ano vigente.

Art. 33. O ingresso no PCS ocorre por meio de processo seletivo público interno conforme o edital de seleção do ano vigente.

Art. 34. Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo CA do PCS.

§1 Os candidatos ao mestrado e doutorado são avaliados conforme o edital de seleção do ano vigente.

§2 Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao CA do PCS, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no PCS, de acordo com as normas vigentes da UEM.

Art. 35. O candidato que tiver interesse de cursar o doutorado direto (sem defesa da dissertação) deve se inscrever ao mestrado e declarar a intenção, quando houver esta modalidade, conforme o edital de seleção do ano vigente, de acordo com as normas vigentes da UEM e conforme Portaria específica do PCS para esta modalidade.

§1 A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto neste artigo, é a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 36. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do PCS, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo CA do PCS.



I - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PCS, dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese;

II - O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo PCS), com base em critérios estabelecidos pelo CA do PCS que regulamenta a concessão e a manutenção de bolsas, seguindo as diretrizes das agências ou outras fontes de fomento.

III - A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 37. Havendo vagas, e com a aquiescência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do PCS, obedecendo o nível da disciplina (mestrado ou doutorado).

§1 Pode ser admitido como aluno não-regular candidato não selecionado que atenda às normas do curso, definidas pelo CA do PCS

§2 O aluno não-regular pode aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo PCS, quando do ingresso como aluno regular.

§3 Os créditos cursados como aluno não-regular tem validade de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

TÍTULO IX DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 38. A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.

§1 O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no PCS.

§2 O período de trancamento da matrícula não é computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 39. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento junto ao setor de controle acadêmico da pós-graduação;

II - após a análise e deferimento o setor de controle acadêmico da pós-graduação comunica a secretaria do PCS que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que deve seguir a legislação federal em vigor.



§1 A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§2 A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto ao setor de controle acadêmico da pós-graduação que comunica a secretaria do PCS.

Art. 40. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com legislação em vigor.

Art. 41. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PCS.

Art. 42. O aluno é automaticamente desligado do PCS quando:

I - deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese;

II - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao CA do PCS

III - descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo CA do PCS nos prazos pré-determinados;

IV - apresentar duas reprovações, conceito "R", em disciplinas do Programa;

V - apresentar dois ou mais conceitos "C", em um mesmo ano letivo;

VI - tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 38.

TÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 43. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA do PCS.

§1 O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- i. - A = Excelente;
- ii. - B = Bom;
- iii. - C = Regular;
- iv. - S = Suficiente
- v. - I = Incompleto;
- vi - J = Abandono justificado
- vii.- R – Reprovado



§2 Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S”.

§3 Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência de notas:

- I. - A = 9,0 a 10,0;
- II. - B = 7,5 a 8,9;
- III. - C = 6,0 a 7,4;
- IV. - R = inferior a 6,0.

§4 O conceito “I” é atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que é transformado em “A”, “B”, “C” ou “R”, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§5 O conceito “S” é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

§6 O conceito “J” é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito “A”, “B”, “C” ou “R”.

Art. 44. O CA do PCS pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número exigido para o mestrado e doutorado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

§1 O limite de 20% (vinte por cento) dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no mestrado e de 36 (trinta e seis) meses antes do ingresso no doutorado.

§2 Para os alunos de doutorado, o limite de 20% se aplica exclusivamente aos créditos que ainda precisam ser cursados.

§3 O aproveitamento de créditos é condicionado à recomendação do orientador e aprovação do CA do PCS.

§4 O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do PCS.

TÍTULO XI DA ORIENTAÇÃO

Art. 45. Cada pós-graduando tem um professor orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados do PCS.

I- podem ser aceitos como co-orientadores professores pesquisadores, com título de doutor, vinculados à UEM ou a uma instituição externa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, de acordo com as normas do PCS;



II - Cada professor orientador pode ter, no máximo, 10 (dez) orientandos simultaneamente, incluindo o mestrado e o doutorado;

III - Cada professor orientador permanente deve orientar, no mínimo, um aluno por ano.

Art. 46. Compete ao professor orientador:

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

III – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

IV - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

V - comunicar à coordenação qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento da dissertação ou tese que comprometa seu plano de trabalho e implique em prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

Art. 47. O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao CA do PCS a homologação da substituição.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 48. O discente de mestrado deve submeter-se ao exame de no prazo de 12 meses e o de doutorado deve submeter-se ao exame de qualificação no prazo de 18 meses, ambos após a entrega dos referidos projetos de pesquisa ao CA do PCS.

I – o exame de qualificação deve ser solicitado ao CA do PCS, conforme o calendário acadêmico do PCS vigente no respectivo ano letivo;

II - após a aprovação do CA do PCS o discente deve enviar os exemplares do Exame de Qualificação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para o exame;

III - a banca examinadora é formada pelo orientador e por dois professores doutores, como membros titulares e por dois suplentes;

IV - o co-orientador, se houver, pode participar da banca, porém não na qualidade de examinador;

V - Pelo menos um membro titular e um suplente devem ser externos ao PCS;

VI - o Exame de Qualificação é realizado apenas com a banca examinadora e o discente no formato remoto síncrono ou presencial;

VII – É considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca;

VIII – o aluno que for reprovado tem direito apenas a uma nova oportunidade de realizar o exame;



Art. 49. A dissertação e a tese devem seguir as normativas de trabalho científico contendo: introdução, hipótese, justificativa, objetivos, metodologia, resultados, discussão, conclusão, perspectivas e memorial descritivos das atividades desenvolvidas durante o período da pós-graduação.

Art. 50. O aluno, para solicitar a defesa de mestrado ou doutorado, deve encaminhar ao coordenador do PCS, com anuênciia do professor orientador, 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

§1 A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido pelo CA do PCS.

§2 O CA do PCS tem o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação da defesa para emitir o parecer quanto ao solicitado.

Art. 51. Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos exigidos;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- c) cumprir requisito referente à publicação científica definido pelo CA do PCS
- d) ter entregue um exemplar da dissertação ou tese aprovada pelo CA do PCS impresso e um em formato digital.

§1 O discente deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

Art. 52. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três e cinco examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante.

I - o representante que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PCS pelo CA;

II – as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III – as bancas examinadoras de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, porém, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes;

IV - cada banca tem pelo menos um suplente da Instituição e um suplente externo ao programa no caso de dissertação e externo a Instituição no caso de tese;

V - o orientador de dissertação ou tese ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

VI - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;



c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, §1, do Código Civil);

VII - é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós- graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§1 É permitida a participação remota de até 02 (dois) e até 03 (três) membros em bancas de defesa de dissertação e tese, respectivamente.

§2 Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 53. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca. Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões

- I - aprovação;
- II - aprovação com correções;

III - sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

- IV - reprovação;

§1 A defesa da dissertação ou tese deixa de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do PCS.

§2 A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em português, inglês ou espanhol.

§3 O aluno, após a defesa, tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do PCS uma cópia em meio digital, conferida pelo orientador.

I - Os alunos de mestrado devem também apresentar o comprovante de submissão, ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

II - Os alunos do doutorado devem também apresentar o comprovante de aceite ou publicação do artigo científico, conforme normativa vigente, resultante da pesquisa concluída, e em co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 54. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do PCS, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo PCS;
- II - aprovação no exame de qualificação;



III - aprovação em defesa pública de uma dissertação para o curso de mestrado e de uma tese para o curso de doutorado;

IV – ter entregado em até 60 dias após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, uma versão em meio digital;

V - entrega de comprovante de aceite ou publicação da produção científica qualificada, conforme portaria vigente, resultante da pesquisa concluída, com aval e co-autoria do orientador, a periódicos qualificados.

Art. 55. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos devem ser encaminhados pela secretaria do PCS.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O presente regulamento pode ser modificado pelo CA do PCS, e após aprovado, submetido ao CI/CCS para homologação.

Art. 57. Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo CA do PCS e, quando necessário, aprovados pelo CI/CCS.